

LEI Nº 1.577/2006.

EMENTA: Altera a Lei Nº 1.554, de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 8º e 13 da Lei nº 1.554, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, será fixada de acordo com as classes de consumos de energia elétrica dos usuários constantes da TABELA IV, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública-COSIP (UFM) Mês, constantes da TABELA IV, que é parte integrante desta lei, servirão apenas como base de cálculo inicial, para efeito da cobrança da COSIP.

Art. 13. Fica a CELPE, autorizada quando do aumento da energia elétrica, para a iluminação pública determinada pela ANEEL, repassar automaticamente o mesmo percentual, a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública-COSIP”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 4º e 9º, § 3º e o Inciso I do § 4º do art. 10, da Lei 1.554, de 27 de outubro de 2005.

Art. 285. A segunda instância é exercida pelo chefe do Poder Executivo”.

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

TIPO DE SERVIÇO	Em UFM
(....)	
6. Concessão-Permissão para exploração, a título precário.....	1,00

TABELA IV

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP

A – RESIDENCIAL

CLASSES DE CONSUMO	TAXA (UFM)/MÊS
Consumidores até 30 KWH	0,000
Consumidores de 31 a 50 KWH	0,000
Consumidores de 51 a 100 KWH	0,041
Consumidores de 101 a 150 KWH	0,108
Consumidores de 151 a 300 KWH	0,332
Consumidores de 301 a 500 KWH	0,589
Consumidores de 501 a 1000 KWH	1,102
Consumidores acima de 1000 KWH	2,201

B – COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

CLASSES DE CONSUMO		TAXA (UFM)/MÊS
Consumidores até	30 KWH	0,000
Consumidores de	31 a 50 KWH	0,000
Consumidores de	51 a 100 KWH	0,175
Consumidores de	101 a 150 KWH	0,290
Consumidores de	151 a 300 KWH	0,519
Consumidores de	301 a 500 KWH	0,925
Consumidores de	501 a 1000 KWH	1,732
Consumidores acima de	1000 KWH	3,459

Art. 2º. Ficam acrescentados o parágrafo 4º ao artigo 119, alínea “j” ao artigo 223 da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, Tabela II no item 1 a letra E e no item 2 a letra E e na Tabela XIII no item 1 o item 1.5 e no item 13 o item 13.8 com a seguinte redação:

“Art. 119

§ 4º. Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP é instituída para fazer face ao custo de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, manutenção, melhoramentos